



**Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública
Municipal de Belo Horizonte**

Filiado à CSP Conlutas

OFÍCIO Nº 226/2022

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2022.

À Minas Gerais Administração e Serviços S/A – MGS

Endereço: Av. Álvares Cabral, 200 - 16º andar - Centro

C/cópia

À Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos

Ilma. Sra. Fernanda de Siqueira Neves

Endereço: Av. Augusto de Lima, 30 - 9º andar.

Assunto: Solicitação de informações.

Conforme é de conhecimento, tem-se que o Sind-REDE/BH e a empresa MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. estão em processo de negociação coletiva, conforme ofícios e notificações encaminhadas.

É fato, que trabalhadores da categoria, participantes das assembleias, estão recebendo punições disciplinares (advertências e suspensões), o que não poderiam ocorrer. Tem-se que todas as assembleias da categoria, são amplamente divulgadas com publicação dos respectivos editais e a empresa é devidamente notificada, inclusive, nos prazos determinados na legislação específica.

Essa conduta do empregador, em punir disciplinarmente o trabalhador, pode ser tida como prática antissindical, que de acordo com as definições legais é toda e qualquer ação ou ato de discriminação de natureza sindical ou que tenha por finalidade prejudicar, dificultar ou impedir, de algum modo a organização, a administração, a ação, o direito de sindicalização e a negociação coletiva, seja ela praticada pelo Estado, pelos empregadores ou por terceiros.

Ainda por argumentar, tem-se que o Direito de Greve é assegurado pela Constituição da República (art. 9º) e pela Lei nº 7.783/89, cabendo aos trabalhadores decidir quanto à oportunidade do exercício e sobre os interesses que devam defender. A mencionada Lei veda à empregadora a adoção de meios para frustrar o movimento (§ 2º do art. 6º).

O art. 7º da Lei nº 7.783/89 é claro ao estabelecer que as relações obrigacionais durante o período de greve devem ser regidas por acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, requer explicações quanto as punições aplicadas aos trabalhadores, e ainda, que cesse imediatamente tal conduta, sob pena de reconhecimento de conduta antissindical e das implicações legais.

Aguardamos retorno.

p/ Direção Colegiada

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte